



LEI N.º 9.413, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei 5.894/2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para alterar disposições relativas à contribuição dos servidores públicos e ao percentual da taxa administrativa; e revoga dispositivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos aposentados e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor dos proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

(...) (NR)

“Art. 81-B (...)

(...)

§ 7º No período compreendido entre julho de 2020 a dezembro de 2021, o valor da taxa de administração de que trata o caput deste artigo será 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí.

(...)” NR

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 5.894, de 2002:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.413/2020 – fls. 2)

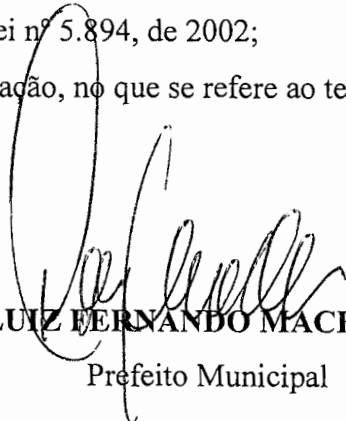
- I** - as alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I e a alínea “b” do inciso II, ambos do art. 9º;
- II** - os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 27 e 30;
- III** - o § 6º do art. 31;
- IV** - o inciso III do art. 47.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

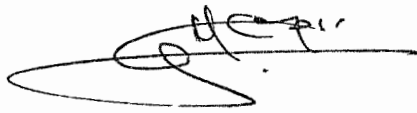
I - 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida nos incisos I e III do art. 78 da Lei nº 5.894, de 2002, em observância ao disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal;

II - a partir de 1º de julho de 2020, em relação ao disposto no art. 1º na alteração promovida no § 7º do art. 81-B da Lei nº 5.894, de 2002;

III - na data de sua publicação, no que se refere ao teor do art. 2º.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil